



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, CRL**, pessoa coletiva n.º 500860602, com sede na Rua 9 de Dezembro, nº 99 - Monte de S. Jorge 4820-161 Fafe, concelho de Fafe, neste ato representada por Luís Daniel Gil Roque e Maria da Maria da Graça Castro de Carvalho Nogueira, na qualidade de Presidente e Tesoureira do Conselho de Administração, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a execução das ações/atividades do projeto, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 15 000,00 Euros (quinze mil euros), destinados a suportar os encargos com a sua Equipa Local de Intervenção Precoce e outros, que será pago após assinatura do contrato-programa. -----

CLÁUSULA 3ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----
a) No âmbito da Intervenção Precoce, facultar às crianças e adolescentes do Concelho de Cabeceiras de Basto, a utilização das Piscinas Municipais Cobertas, em horários e dias a definir e desde que estejam disponíveis; -----
b) No âmbito da Intervenção Precoce, facultar às crianças e adolescentes do Concelho de Cabeceiras de Basto, a utilização Centro Hípico de Cabeceiras de Basto, em horários e dias a definir. -----



Handwritten signature and initials in blue ink.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CLÁUSULA 4ª
Indicadores do Projeto

- No âmbito do projeto objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores: -----
1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, CRL, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----
- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
 - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
 - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;-----
 - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;-----
 - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.-----

CLÁUSULA 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
 - b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
 - c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
 - d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
 - e) Publicitar a atividade objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
 - f) No âmbito do presente protocolo, a Instituição fica obrigada a assegurar apoios no âmbito da Intervenção Precoce e outros, a crianças com idades entre os zero e dezasseis anos, do concelho de Cabeceiras de Basto, carecendo para o efeito de recursos suficientes para apoiar o



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

[Handwritten signature]

conjunto de crianças que apresenta estas necessidades de intervenção especializada no concelho;-----

g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

CLÁUSULA 9ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa ou salvo se qualquer uma das partes lhe que quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com a antecedência de um mês. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 10ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 16 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente do CA da CERCIFAF

(Luís Daniel Gil Roque)

A Tesoureira do CA da CERCIFAF

(Maria da Graça Castro de Carvalho Nogueira)